



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 129, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.369.981,03, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, com o objetivo de dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam, para viabilizar e fortalecer a gestão ambiental no estado de Rondônia, por meio de ações administrativas, diagnósticos e monitoramentos ambientais, estruturação logística, gestão das unidades de conservação, elaboração de planos de manejo, levantamentos e georreferenciamento, além da aquisição de equipamentos voltados à proteção e preservação dos recursos naturais, conforme exposto no Ofício nº 4136/2025/SEDAM-CPO, de 15 de maio de 2025 e Justificativa, de 10 de junho de 2025.

A proteção ambiental é um dever fundamental estabelecido no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Esse dispositivo impõe ao Poder Público e à coletividade a obrigação de defendê-lo e preservá-lo, garantindo sua manutenção para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a sustentabilidade se destaca como princípio central da proteção ambiental, permitindo o uso responsável e seguro dos recursos naturais, de modo a não comprometer a disponibilidade desses recursos para as gerações futuras.

É importante destacar que a responsabilidade pela proteção ambiental não recai exclusivamente sobre governos e empresas. Cada cidadão exerce uma função fundamental na adoção de práticas sustentáveis cotidianas, como o uso racional da água e energia, a reciclagem de resíduos e o consumo de produtos ecologicamente responsáveis, contribuindo assim para a preservação dos recursos naturais. A efetiva proteção ambiental exige a implementação de políticas públicas e estratégias de governança capazes de enfrentar os desafios ambientais de forma integrada, promovendo não apenas a preservação da natureza, mas também a garantia de segurança pública e a defesa dos direitos das atuais e futuras gerações.

Assim, as atividades a serem desenvolvidas para dar continuidade ao trabalho da Sedam, sendo:

- diárias civis, destinado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e às passagens e despesas com locomoção o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- diagnósticos de recuperação e monitoramento de bacias e microbacias hidrográficas

(Concessão Florestal/Cogeo), destinado o valor de R\$ 432.360,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e sessenta reais);

- cobertura contratual de locação de veículos e pagamento de repactuação (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), destinado o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

- ações nas unidades de conservação - CUC, destinado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

- ações de proteção das unidades de conservação e desocupação da unidade de conservação de Samuel (Concessão Florestal/CUC), destinado o valor de R\$ 1.714.198,53 (um milhão setecentos e quatorze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos);

- elaboração de planos de manejo das reservas biológicas Ouro Preto e Traçadal, bem como o levantamento e georreferenciamento das unidades de conservação (Concessão Florestal), destinado o valor de R\$ 535.422,50 (quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

- colaborador eventual para apoio às ações nas unidades de conservação (Serviços de Terceiros - Pessoa Física), destinado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

- aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Coordenadoria de Proteção Ambiental - Copam, destinado o valor de R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais).

Diante do exposto, é fundamental a aprovação do presente crédito suplementar por superávit financeiro, a fim de viabilizar o fortalecimento da gestão ambiental no estado de Rondônia. As ações planejadas abrangem a realização de diagnósticos e monitoramentos ambientais, que permitirão o acompanhamento contínuo das condições dos ecossistemas, bem como a identificação e correção de eventuais desequilíbrios. Entre as medidas já executadas, destaca-se a desocupação de unidades de conservação indevidamente invadidas, assegurando a preservação de áreas protegidas e promovendo a integridade dos ecossistemas. Entretanto, a não aprovação do presente crédito comprometerá significativamente a continuidade e o alcance desses resultados, agravando o enfraquecimento da gestão ambiental estadual.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061458434** e o código CRC **41F05A1E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002548/2025-53

SEI nº 0061458434



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.369.981,03, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.369.981,03 (oito milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			8.369.981,03
18.011.18.541.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339014	2.759.0	500.000,00
		339033	2.759.0	250.000,00
18.011.18.541.2098.2589	MONITORAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	2.759.0	432.360,00

18.011.18.541.2154.2601	DESENVOLVER A PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	2.759.0	400.000,00
		339015	2.759.0	1.714.198,53
18.011.18.541.2154.2602	PROMOVER A PESQUISA E GESTÃO DA BIODIVERSIDADE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	2.759.0	535.422,50
		339036	2.759.0	50.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	2.759.0	3.800.000,00
		449052	2.799.0	688.000,00
TOTAL				R\$ 8.369.981,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061458559** e o código CRC **ABA25524**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002548/2025-53

SEI nº 0061458559